



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



N. 39/2019-C

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) E POSTO AVANÇADO NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida nº 560, representado pelo seu Presidente, Desembargador **Gesivaldo Nascimento Britto**, doravante denominado simplesmente **TJBA**, e o **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, com sede na Travessa Artur Pinto, Casa, s/n, Centro, CEP: 46.790-000 – Itaetê/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 13.922.620/0001-20, representado pelo seu prefeito, **Valdes Britos de Souza**, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na Av. Rio Branco, nº 247, Centro – Boa Nova/BA, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2018/02787**:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário participar das políticas públicas para efetivação das garantias constitucionais de acesso à justiça e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil inseriu expressamente a Mediação e a Conciliação como peças fundamentais e efetivas para a resolução de conflitos e pacificação social;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ fomenta a adoção e aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA adotou como sua missão estratégica “Assegurar o Acesso à Justiça, visando à paz social” e como objetivos estratégicos “facilitar o acesso ao sistema de justiça” e “incentivar a conciliação e outras formas adequadas de resolução de conflitos”;





CONSIDERANDO que a(s) instituição(ões) parceira(s) do TJBA, no presente instrumento, atuam no intuito de contribuir para a prevenção e solução extrajudicial de conflitos, com o emprego de métodos adequados de pacificação social.

Com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução do CNJ nº 125/2010, e suas alterações, Resolução do Pleno/TJBA nº 24/2015, do Ato Conjunto nº 25/2017 da Presidência e das Corregedorias, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente ajuste o estabelecimento de diretrizes para a implantação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) do Município de Itaetê, no exercício de competências Pré-processual e Cidadania, em atendimento à Política Nacional de Mediação e Conciliação.

1.2. No CEJUSC/Itaetê, será instalado, também, um Posto Avançado do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A unidade do CEJUSC/Itaetê, gerida pelo **Município de Itaetê**, será instalada na Rua das Algorobas, s/n, Centro, CEP: 46.790-000 – Itaetê/BA, respeitando o horário de funcionamento do Fórum da Comarca de Mucugê.

2.2. O objeto deste ajuste deve ser executado em fiel observância das especificações descritas no Plano de Trabalho, **ANEXO I**, bem como conforme o descrito no **ANEXO III**, do presente instrumento, que a este integram independentemente da transcrição do seu conteúdo.

2.3. Admite-se a inclusão de novos membros ao presente ajuste, mediante autorização dos que o presente subscrevem, visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS A SEREM ALCANÇADAS

3.1. Para o presente termo de compromisso, os partícipes devem respeitar as metas descritas do Plano de Trabalho, previstas no **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ





4.1. Estabelecer entendimentos com o magistrado da Vara Cível da Comarca de Mucugê, para fixar rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação Pré-Processuais, nos termos da Lei nº 13.140/2015.

4.2. Recrutar e manter, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial que atuará na unidade do CEJUSC/Itaetê, observado sempre o número mínimo de profissionais, requisitos de escolaridade e atribuições descritos no **ANEXO III**:

a) 1 (um) Supervisor, bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; 1 (um) Atendente; 2 (dois) Mediadores; Segurança 24 horas; e, pelo menos, 2 (dois) Estagiários por turno de atividade.

4.3. Não será permitido ao Supervisor, enquanto não possuir certificado em mediação, presidir audiências de mediação judicial.

4.4. A alteração da equipe de trabalho inicial do item 4.2, atenderá aos critérios estabelecidos no **ANEXO II**, sujeitando-se à formalização por termo aditivo as alterações que impactem no horário de funcionamento do CEJUSC.

4.5. Viabilizar a participação dos integrantes das equipes de trabalho no curso de capacitação, a ser oferecido pelo TJBA, arcando com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, conforme o caso.

4.6. Disponibilizar os mobiliários e equipamentos para a instalação e funcionamento da unidade do CEJUSC/Itaetê, sendo responsável pelas despesas de água, luz, limpeza, manutenção e segurança, bem como prover a unidade com linhas de telefonia fixa, serviço de *internet* (mínimo de 10 Mb) e materiais de expediente.

4.7. Arcar com as despesas de plotagens e placas de sinalização da referida unidade.

4.8. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos os compromissos e normas de funcionamento contidas neste instrumento e no **ANEXO III**.

4.9. Ser responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A equipe de trabalho do CEJUSC prestará o apoio administrativo





necessário ao funcionamento do posto avançado, atendendo e prestando informações à população, bem como auxiliando os magistrados, caso haja necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DO TJBA

- 5.1. Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na **CLÁUSULA OITAVA** do presente instrumento.
- 5.2. Designar Juízes de Direito para exercer em Coordenação Jurídica do CEJUSC/Itaetê.
- 5.3. Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica do CEJUSC/Itaetê, os termos de acordo e demais atos praticados.
- 5.4. Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção do CEJUSC/Itaetê.
- 5.5. Promover, quando necessário, a capacitação básica dos membros da equipe de trabalho (item 4.2) para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia e conforme disponibilidade da UNICORP, e seguindo as diretrizes e orientações fixadas pelo CNJ.
- 5.6. Dispor do imóvel para o funcionamento do CEJUSC.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo escrito entre os Partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.
- 7.2. Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda, ser imediatamente rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento de cláusula ou



condição.

7.3. Rescindido o presente instrumento, o partícipe restituirá imediatamente ao TJBA todos e quaisquer bens, documentos ou materiais do TJBA dos quais sejam detentores em razão deste termo de compromisso, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome “Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC”.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso será exercida através da equipe do NUPEMEC, ou por representantes indicados pelo TJBA, indicados em ato próprio, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.

8.2. O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares.

8.3. As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas pelo Município de Itaetê, conforme o caso, no prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma vez por igual período, consideradas a complexidade das mesmas.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz as responsabilidades do Município do Itaetê, pelos atos praticados no âmbito da sua unidade ou por seus prepostos, na execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

10.2. A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário





TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO ESTADO
DA BAHIA



CENTRO
JUDICIÁRIO
DE SOLUÇÃO
CONSENSUAL
DE CONFLITOS
CEJUSC

da Justiça do Estado – DJE.

10.4. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-Ba, 12 de julho de 2019.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Des. Gesivaldo Nascimento Britto – Presidente

Município de Itaetê
Valdes Brito de Souza – Prefeito

Testemunhas:

Nome: Edson Antônio Nascimento Júnior
CPF: [REDACTED]

Nome: Walter Nogueira Neto
CPF: [REDACTED]



PLANO DE TRABALHO

1º PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR-BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: Gesivaldo Nascimento Britto		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	

2º PARTÍCIPE

Nome: MUNICÍPIO DE ITAETÊ		
Endereço: TRAVESSA ARTUR PINTO, CASA, S/N		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: ITAETÊ/BA	CNPJ: 13.922.620/0001-20
Nome do responsável: Valdes Britos de Souza		
Telefone: (75) 3320-2121	Cargo: PREFEITO	CPF: [REDACTED]

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

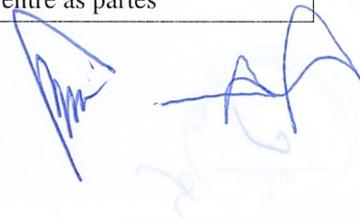
Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E POSTO AVANÇADO		
Objeto: Constitui objeto deste termo a implementação de um Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Posto Avançado no Município de Itaetê, com espeque no item 2.1 do termo de compromisso. O Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e o Posto Avançado, têm por objetivo a promoção da mediação e conciliação no âmbito Pré-Processual e Cidadania. Constituem metas deste plano de trabalho:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho; 2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPEMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item 3. No que concerne à fiscalização do CEJUSC objeto deste plano de trabalho, a equipe do NUPEMEC fiscalizará as unidades. 4. Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano, bem como as descritas no Manual de instalação do CEJUSC. 		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário		
Período de execução: 60 meses	Início: JULHO/2019	Término: JULHO/2024

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Instalações:	O primeiro partícipe dispõe de espaço físico necessário em sua sede para a instalação do Centro Judiciário.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) da unidade já foram submetidos à capacitação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

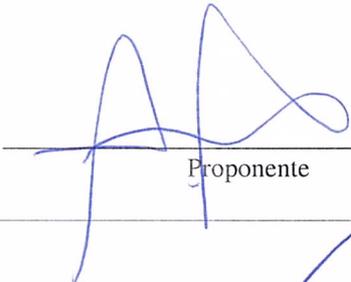
A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes

6 – DECLARAÇÃO

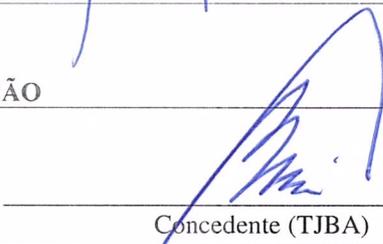
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplimento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.

SSA, BA, 12/07/2019
Local e Data


Proponente

7 – APROVAÇÃO

SSA, BA - 12/07/2019
Local e Data


Concedente (TJBA)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2018/02787. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2019-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE ITAETÊ. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) E POSTO AVANÇADO NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019. VIGÊNCIA: 60 MESES.

Protocolo da Publicação Eletrônica Nº 727203/2019 (cf. Lei 11.419/06)

Responsável: SILVIO MAIA DA SILVA

Encaminhado para publicação no DJE em 24/07/2019 às 14:27h.

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR GESIVALDO BRITTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

TJ-ADM-2019/24103 - JOSIAS ROSA DOS SANTOS

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, defiro o pedido de aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Expeça-se o ato. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

TJ-ADM-2018/54733 - MARIJONE FERREIRA COSTA

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, defiro o pedido de aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Expeça-se o ato. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

TJ-ADM-2018/66755 - OSCARLINO PINHEIRO DA SILVA

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, defiro o pedido de aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Expeça-se o ato. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

TJ-ADM-2018/25377 - PAULO CESAR MOREIRA DE CARVALHO

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, determino a aposentadoria por invalidez permanente simples do servidor, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Expeça-se o ato. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

TJ-ADM-2019/14524 - RUY FAGUNDES DE BRITO

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, defiro o pedido de aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Expeça-se o ato. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

TJ-ADM-2019/30404 - TELMA CARDOSO MASSONI

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, defiro o pedido de aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Expeça-se o ato. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

TJ-ADM-2018/60539 - VERA LUCIA SILVA DOS SANTOS

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, defiro o pedido de aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Expeça-se o ato. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

TJ-ADM-2017/67296 - VILMAR SANTIAGO SOARES SILVA

Nos termos do pronunciamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria das Comarcas do Interior, determino a aposentação do servidor por invalidez permanente qualificada, ao tempo em que homologo os proventos de inativação. Expeça-se o ato. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para os devidos fins.

TJ-ADM-2019/37063 - GABRIEL DA SILVA TAVARES

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica e das informações da Senhora Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-2, cujos efeitos financeiros serão fixados no momento da exoneração ou dispensa do cargo em comissão atualmente exercido pela servidora. Proceda à expedição do ato respectivo. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

TJ-ADM-2019/27099 - IRENILDO SILVA MIRANDA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica defiro o pedido de renovação da cessão. Expeça-se o ato. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2018/02787. TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 39/2019-C. PARTES: O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE ITAETÉ. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS (CEJUSC) E POSTO AVANÇADO NO MUNICÍPIO DE ITAETÉ. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019. VIGÊNCIA: 60 MESES.

CHEFIA DE GABINETE

DECISÃO EXARADA PELA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

TJ-ADM-2019/40657 - VANESSA LARIZE ALVES DE CARVALHO

À vista das informações supra, que acolho, defiro o pedido, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.677/94. Anote-se. Após, à Secretaria Judiciária para conhecimento.

